

Borrachas Vival S.A. - CNPJ/ME 87.870.952/0001-44 | NIRE 43.3.0002911-5 | Código CVM nº2698-0. **Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 24 de Agosto de 2023 - nº 18/2023.** 1. **Local, Data e Hora:** Reunião realizada por videoconferência através da plataforma digital Teams, em 24 de agosto de 2023, às 16h. 2. **Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da **Borrachas Vival S.A.** ("Companhia"), nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. 3. **Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração". 4. **Mesa:** Presidente: Sr. Arlindo Paludo, e Secretária: Sra. Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves. 5. **Ata:** A ata da reunião é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e alterações posteriores. 6. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a realização pela Companhia da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, a ser convalidada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação e em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta"), nos termos do Estatuto Social da Companhia, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Borrachas Vival S.A.", entre a Companhia, os Garantidores (conforme abaixo definido) e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Escritura de Emissão"); (b) a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (c) a aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), bem como de seus respectivos termos e condições; (d) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Reunião com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (e) a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (f) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores relacionados às deliberações acima. 7. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por aprovar: (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (i) **Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Séries.** A Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista na Escritura de Emissão, sendo que a manutenção da Oferta será condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo (conforme definido abaixo), de modo que o valor total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, no âmbito da Emissão, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo); (v) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data determinada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (vii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, constituída pela Fiança (conforme abaixo definido). Observado o atendimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) das Garantias Reais, as Debêntures serão convalidadas em debêntures da espécie com garantia real; (ix) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados pela Companhia para alongamento do seu passivo e reforço de caixa, no curso normal das atividades da Companhia; (x) **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da presente Emissão e o escriturador das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso; (xi) **Procedimento de Bookbuilding.** No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"), (ii) da quantidade final de Debêntures; (iii) da Remuneração; e (iii) e do volume total da Oferta, sendo que, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Companhia. (xii) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, e sob o regime de melhores esforços para R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Borrachas Vival S.A.", ("Contrato de Distribuição"). Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta será condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures ("Montante Mínimo"). Após o Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelos Coordenadores até o valor da Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo o saldo remanescente cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; (xiii) **Público-alvo.** Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma "Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com agio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização; (xv) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautela ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xvi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data determinada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. (xvii) **Valor da Amortização Antecipada Facultativa.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xviii) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xix) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) e ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, mas em qualquer caso limitada a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão; (xxi) **Amortização.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 16 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de setembro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Amortização"), conforme tabela prevista na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão; (xxii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso; (xxiii) **Prorrogação dos Custos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceto dia de observância religiosa, domingo e feriados declarados nacionais, bem como os dias em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujo pagamento devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxiv) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelos Garantidores (conforme abaixo definido) de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pelos Garantidores, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-e em mora ou interpeção judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio ao ano, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 5.1.2.1 da Escritura de Emissão; (xxvi) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 16 de setembro de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio ao ano, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.2, item "b"; (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Companhia quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"); (xxviii) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); (xxix) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e/ou do Valor Amortização Extraordinária e/ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicável; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Banco Liquidante, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Agentes Fiduciários, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbais indenizatórios devidos diretamente pelos Garantidores (conforme abaixo definido) e/ou pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidoras"), a **Paludo Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, 1.395, 9º andar, Anchieta, CEP 90200-310, inscrita no CNPJ sob o nº 93.169.340/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 43300031250 ("Garantidor P.J.") e o **Arlindo Paludo**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 601668832-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Fazenda ("CPF") sob o nº 026.462.180-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, 299, ap. 1001, Moinhos de Vento, CEP 90570-060 ("Garantidor PE" e, em conjunto, com Garantidor P.J., "Garantidores"), por meio da Escritura de Emissão, prestam fiança, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e devedoras solidárias com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança"). (xxx) **Garantias Reais.** (a) **Alienação Fiduciária de Ações.** Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), será constituída alienação fiduciária das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia detidas pelo Garantidor PJ ("Ações Existentes") que incluirá: (1) as ações adicionais que porventura, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, forem atribuídas ao Garantidor PJ em razão da titularidade das Ações Existentes, de qualquer forma (incluindo, sem limitação, quaisquer ações adicionais adquiridas por meio de aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão, troca, permuta de ações, conferência de bens, liquidação, dissolução, total ou parcial, desdobramento, grupamento, bonificação, reorganização societária ou de outro modo, bem como qualquer quantia paga ou a ser paga decorrente de qualquer redução do capital social), inclusive por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Existentes, distribuição de bonificações em ações, quer ou não em acréscimo, substituição, conversão, ou troca (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) por quaisquer ações detidas pelo Garantidor PJ, qualquer valor recebido ou a ser recebido ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuído ao Garantidor PJ em razão da titularidade das Ações Existentes, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição das Ações Existentes e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Existentes sejam convertidas, juntamente com todas as opções, partes beneficiárias, direito de novas ações representativas do capital social da Companhia e ou direitos de qualquer natureza que venham a ser emitidos ou outorgados pela Companhia ao Garantidor PJ com relação às Ações Existentes enquanto o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) estiver em vigor ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Existentes, "Ações"); (2) todos os direitos relativos às Ações, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, divididos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários ("Direitos Relacionados às Ações"), observado que, desde que não haja mora no pagamento das Obrigações Garantidas, todos os Direitos Relacionados às Ações serão exercidos e beneficiário exclusivamente o Garantidor PJ; e (3) quaisquer direitos de subscrição das ações representativas do capital social da Companhia que sejam atribuídos às Ações, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como outros direitos de preferência e opções subscritos ou adquiridos relacionados às Ações, sejam existentes ou novos ("Alienação Fiduciária de Ações"), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", a ser celebrado entre a Companhia, o Garantidor PJ e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (a.1) **Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Ações.** O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código de Processo Civil, após a integral quitação ou liberação da alienação fiduciária das Ações que garante as obrigações decorrentes da Reestruturação, conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, mediante a utilização dos recursos obtidos pela Companhia com a presente Emissão e o recebimento pelo Agente Fiduciário do termo de liberação e quitação total da alienação fiduciária das Ações no âmbito da Reestruturação, bem como registro dos referidos termos nos competentes cartórios à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa da Alienação Fiduciária de Ações Reestruturação (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) ("Condição Suspensiva"). Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a Alienação Fiduciária de Ações tomar-se-á plenamente eficaz; (a.2) **Convalidação em Debêntures da Espécie com Garantia Real.** Uma vez verificada pelo Agente Fiduciário o impleto da Condição Suspensiva, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirográfica, passando a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. As partes da Escritura de Emissão estão autorizadas a celebrar aditamento a Escritura de Emissão ("Aditamento"), nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão, de maneira a formalizar a convocação da espécie das Debêntures de quirográfica, para com garantia real e com garantia fidejussória adicional, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral da Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da celebração do Aditamento; (b) **Alienação Fiduciária de Imóveis.** Nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, será constituída alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos imóveis, incluindo, nos termos do artigo 79 do Código de Processo Civil, todas as acessões, construções, benfeitorias, edificações e quaisquer outras melhorias, presentes ou futuras, existentes atualmente, e que vierem a existir no futuro, objetos das matrículas nº 00.242, 03.024, 07.575, 08.881, 11.642, 12.463, 14.294, 14.956, 15.028, 18.327, 14.857 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata/RS; matrícula nº 80.701 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de São Leopoldo/RS; matrícula nº 147.783 junto ao Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre/RS; e matrícula nº 8.335 junto ao 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Imóveis"), a serem descritas e caracterizadas no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"), substancialmente na forma do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"); (b.1) **Perfeccionamento da Alienação Fiduciária de Imóveis.** A Alienação Fiduciária de Imóveis somente será assinada e perfeccionada após a integral quitação ou liberação da alienação fiduciária dos Imóveis que garante as obrigações decorrentes da Reestruturação; (xxxii) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (xxxiii) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regeirão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão. (b) A celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais e dos Contratos de Garantia, de forma a formalizar a outorga das Garantias, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item "a" acima; (c) A aprovação da outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis, a ser constituída em favor da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos termos e condições, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (d) A autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Reunião com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, (i) à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) aos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos; (e) A contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (f) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria da Companhia, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima. 8. **Definições:** Os termos com iniciais em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma nesta ata terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. 9. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata no Livro de Reuniões do Conselho de Administração, que lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos os presentes, a saber: Arlindo Paludo, Presidente da Reunião e Presidente do Conselho de Administração; Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves, Secretária; Daniel Paludo, Vice-Presidente do Conselho; João Carlos Sfreddo e Renan Batista Patrício Lima, Conselheiros; Cláudio Crentas Berquó e Luis Cesar Ceneviz, Conselheiros Independentes. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata constante no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Borrachas Vival S.A. Porto Alegre, RS, 24 de agosto de 2023. Assinam digitalmente: Arlindo Paludo - Presidente; Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves - Secretária; Lúna Hoffmann Lourenço Gonçalves - Secretária. Livro Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 9143748 em 28/08/2023 da Empresa BORRACHAS VIPAL S.A., CNPJ 87870952000144 e protocolo 233159827 - 25/08/2023. Autenticação: C076F475BF862BCDF8DD48A06B1FD55D9B27DCCD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL